

HERONILSON PEREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: Heronilson Pereira da Silva

Antônio Josafá Félix

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: Antônio Josafá Félix

Fábio Moraes da Silva

Adilson Bezerra da Silva

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: Adilson Bezerra da Silva

Francisco Varela Teixeira

Francisco Varela Teixeira

SECRETÁRIO DA MESA

12.03.2013  
Cloris Maria de Andrade  
Esc. Autorizada

Tiago Daniel Fernandes de Sousa

Tiago Daniel Fernandes de Sousa

Presidente da Comissão Eleitoral

Natal, 14 de março de 2013.



Ministério do Trabalho e Emprego

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 9 de abril de 2013

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE Em 4 de abril de 2013

Recepção do Concelho e Publicação do Pedido de Registro Sindical

A Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008 e na forma superior pela Nota Técnica nº 61/2013/AIP/SRT/MTE, resolve REVOGAR o ato de concessão do registro sindical, publicado no DOU nº 153 de 08/08/2012, Seção 1, nº 46206.03660/2011-62, com fundamento no processo administrativo nº 46206.03660/2011-62, para favor do Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal (CNPJ nº 13.531.961/0001-74), para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal, na base territorial do Distrito Federal, na forma determinada no Acórdão proferido nos autos do Processo nº 0008583-13.2012.5.10.0017, em sede do Recurso Ordinário nº 08583-2012-017-10-00-8-R/O, julgado pelo 1º Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e PUBLICAR o pedido de registro sindical desta entidade, dando-se ciência do requerido pela entidade e arquivado-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Em 8 de abril de 2013

A Chefe de Gabinete do Ministro - Substituto, com fundamento nas Portarias nº 43 e 186, na Nota Técnica RES Nº 228/2013/CGRS/SRT/MTE, Nota Técnica nº 69/2013/AIP/SRT/MTE, decisão judicial proferida nos autos do Reclamação Trabalhista nº 0000269-54.2013.4.10.0010-19 V.º CONCELO e registro sindical do Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - RN, processo nº 46217.001489/2011-63, CNPJ nº 12.657.518/0001-81, para representar a Categoria dos Guardas Municipais, Estatais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte - RN, para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, determinando, ainda, a EXCLUSÃO da categoria dos Guardas Municipais Estatais, da representação do UNESP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de número 24000.004348/89-11, (CNPJ 33.721.911/0001-67, na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angicos, RN, processo nº 46000.007586/2002-12 e CNPJ nº 02.955.098/0001-00, no Município de Angicos - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serra do Mel - SINDSMEI - RN, processo nº 46000.001758/2001-55 e CNPJ nº 04.849.068/0001-09, no Município de Serra do Mel - RN; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Barbos - SINDSPMBR - RN, processo nº 46000.016255/2002-51 e CNPJ nº 06.953.716/0001-12, no Município de Rio Barbos - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiti e Severiano Melo, processo de nº 46217.005087/2008-40 e CNPJ nº 07.215.610/0001-51, nos Municípios de Ibiti e Severiano Melo - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINDENAT - RN, processo nº 46000.021900/2005-12 e CNPJ nº 09.123.100/0001-80, no Município de Natal - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró, processo nº 24390.003604/90-41, CNPJ nº 12.755.000/0001-34, no Município de Mossoró - RN; na representação do SINDSACI - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AÇÓIS, processo nº 46291.000180/2009-49 e CNPJ nº 46.772.337/0001-31, no Município de Açóis - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caruaru - SINDSPJMC - RN, processo nº 46000.004477/2001-77 e CNPJ nº 46.772.477/0001-00, no Município de Caruaru - RN; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - RN, processo nº 46000.000945/97-65 e CNPJ nº 40.986.358/0001-50, no Município de São Gonçalo do Amarante - RN, para concessão de registro para o Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, processo nº 46217.001489/2011-63 e CNPJ nº 12.657.518/0001-81, conforme determina o art. 25 da Portaria 186/2008.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria nº 02, de 22 de fevereiro de 2013, que disciplina os procedimentos para atualização dos dados das entidades de registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

- Art. 1º O inciso II, do § 1º do art. 3º da Portaria nº 02, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º -
II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/sistema/ctd/inf, pelo código 00012013041006007

Arquivamento de Alteração Estatutária

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0009294-67.2013.5.10.0010 em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº 186/2008:

Table with 2 columns: Processo and Descrição. Row 1: 46264.002881/2009-40, SINDUSRI - Sindicato dos Motoristas, Taxistas e Operadores de Máquinas Agrícolas Motorizadas em Geral das Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, etc.

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias) para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Table with 2 columns: Processo and Descrição. Row 1: 46231.00377/2012-55, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE HOTELARIA EM TERRA E MAR ABACAXINHAIS E SEMELHANTES DE ARACAJU.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2013

Nº 294 - Conceder autorização à empresa FIOS BLUMENAU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.624/0001-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1.160, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando-se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46365.000908/2012-51).

Nº 295 - Conceder autorização à empresa ECOFIBRAS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.182.774/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1.160, galpão 1, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando-se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000910/2012-19).

Nº 296 - Conceder autorização à empresa VALPARAÍSO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.258.386/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Zenteno, 625, bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no pa-

rágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando-se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000912/2012-08, protocolado no dia 24/05/2012).

Nº 297 - Conceder autorização à empresa COTTON CONNECTION TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.317/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 8353, bairro Encanto Bairro, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando-se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000993/2012-38, protocolado no dia 23/08/2012).

Nº 298 - Conceder autorização à empresa VENETO INDÚSTRIA DE BORDADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.399/0001-66, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 3321, bairro Itaipava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando-se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46365.001163/2011-47).

Nº 299 - Conceder autorização à empresa SAG BORDADOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.804.706/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Proença, 1480, bairro Velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando-se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000221/2012-04).

Nº 300 - Conceder autorização à empresa ERUBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.873/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gregório Diegoli, 125, bairro Centro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.